

M/F.18
Raro

O AMAZONAS E A REVOLUÇÃO

O Ex-Presidente Ephigenio de Salles

PERANTE A

JUNTA DE SANCCÇÕES



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1931

M/F.18
Raro

13

As Presença Am. J. S. Castanheira,
com um affectuoso abraço,
offerece o

Impugnatio de Valle
José da Silva Castanheira

Excellentissimos Senhores Ministros Presidente e
Membros da Junta de Sanções,

O Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,
que institue o Governo Provisorio da Republica dos
Estados Unidos do Brasil e dá outras providencias,
dispoz, em seu artigo 16: "Fica creado o Tribunal
Especial para processo e julgamento dos crimes po-
liticos, funcionaes e outros, que serão discriminados
na lei de sua organização".

Nessa clara e incisiva disposição se entendeu
fundado, desde logo, o Orgão da Justiça Revolu-
cionaria, trazendo por escôpo o julgamento dos crimes
que teriam *discriminação* posterior, em lei de ca-
racter mais amplo, concebida sob o cuidado de evitar
aquelles riscos que as boas normas juridicas neces-
sariamente repelliriam, de se enfeixarem, entre os
crimes pendentés da lei discriminadora, actos ou
factos funcionaes ou politicos que não foram, não
eram, nem são classificados delictuosos. Porque
discriminar (*discrimino, discriminas, discriminavi,*
discriminatum, discriminare), não é criar, nem
transformar, mas, apenas, *distinguir, separar, dis-*
cernir, dividir — conforme ensina o Magnum Lexicon.

A finalidade do Tribunal Especial, portanto, ao
que resumem os termos precisos da lei que o originou,
é taxativa e inampliavel o processo e julgamento dos

DOAÇÃO
José da S.
Castanheira
14/2/1945

crimes funcçionaes, politicos e outros discriminados como taes.

De que maneira, porém, realizar, com serena exactidão e rigorosa segurança, essa *discriminação, distincção, separação* ou *divisão*? Naturalmente de accordo com as regras, postulados e ensinamentos legitimamente abrigados, abonados e confirmados na palavra dos mestres, investigadores e doutos.

E crime, no conceito de Carrara, "*é a infracção da lei do Estado promulgada para proteger a segurança dos cidadãos, resultante de um acto externo do homem, positivo ou negativo, moralmente imputavel e politicamente damnoso*". Na definição de Manzini "*é a violação voluntaria de uma determinação penal*". E "*qualquer facto humano que a lei considera como infracção ao Direito*" ou, mais summariamente, "*uma acção prohibida pela lei*", — no pensamento, respectivamente, de Pessina e Filangieri. Mas, para o que diz em particular com as sancções do Direito Brasileiro, oCodigo Penal vigorante estabelece como crime, sem excesso de vocabulos, e sem duvida na expressão, "*a violação imputavel e culposa da lei penal*". (Dec. n. 847, de 11 de outubro de 1890, artigo 70.)

Como quer que seja, porém, "*o facto para que incida na sancção da lei penal é mister tenha sido anteriormente declarado punivel, o que importa dizer que si o não foi não pôde ser considerado crime, e escapa á repressão, por mais grave ou repugnante que se possa qualificar*". (Bento de Faria — *Anotações ao Codigo Penal*.)

Postas estas rapidas considerações e admittido que as leis não podem ser retroactivas, que "*as leis se fazem para regular o futuro*" (Soriano de Souza — *Principios geraes de Direito Publico e Constitucional*), "*têm força obrigatoria, sómente depois de promulgadas e publicadas, applicam-se aos factos e actos fu-*

tuos". (Carlos Maximiliano — *Commentarios á Constituição Brasileira*):

1) Não podem de fôrma alguma ser crime, nem funcional nem politico, os actos apontados pela Commissão de Syndicancias do Amazonas e praticados pelo indiciado em virtude de leis estaduaes que lhe cumpria executar.

2) Discriminados que fossem esses actos, como crime funcional ou politico, ainda assim, escapariam á Junta de Sancções, cuja acção jámais se poderia fazer sentir sem grave violação do Direito, qual a retroactividade, sobre factos consummados na vigencia do mandato presidencial do indiciado.

Mas, sem abrir mão de direitos imprescriptiveis, rendo graças a Deus, por me permittir que venha aos meus julgadores e concidadãos, para lhes mostrar que não desmereci a sua estima no desempenho da investidura, que me foi confiada, de gerir temporariamente os destinos de uma das mais bellas e ricas unidades desta grande Nação, tão merecedora dos desvelos de seus filhos e tão grande nos seus luminosos destinos, que não ha de perecer sob transitorios disequilibrios, indices mais de desenvolvimentos desordenados, que de atrophia ou involução.

*

Logo depois de sua eleição presidenciaal, tomou a si o indiciado estudar o problema, sem duvida, o mais relevante de quantos se destacavam e ainda agora sobresaem no desenrolar tumultuario das actividades do Amazonas.

Tratou de compôr, por todos os meios ao seu alcance, a melhor fórmula pratica, que pudesse collocar no caminho das soluções immediatas, a velha, grave e urgente questão financeira do Estado, advinda de antigos e repetidos emprestimos ruinosos.

Entabou para isso negociações com os banqueiros credores europeus, usando dos bons e patrióticos officios do Sr. Embaixador Raul Fernandes, o qual se indicava, no momento, principalmente por haver sido a voz que trouxera ao Brasil a derradeira reclamação ouvida na Liga das Nações, com referencia á móra e conhecido desinteresse no custeio das responsabilidades do Thesouro do Amazonas.

Realizado o trabalho preliminar de propostas e contra-propostas, ficou assentado, em definitivo, que a liquidação total de taes compromissos externos se faria com a entrada immediata de 15.000:000\$000 em moeda brasileira e a prestação annual de 500:000\$000, sem juros, durante quarenta e sete annos; o que significaria, em confronto com o apreciavel montante de 49.850:316\$438 (150.925.201,33 francos, ao cambio \$330, o proposto pelos banqueiros), uma differença de véras apreciavel, a favor do Estado. Incluia-se ainda no ajuste a clausula de honra, aventada pelo Governo, de, caso viesse a prosperar o Estado, em termos taes que pudesse registrar saldos orçamentarios, no decurso das amortizações annuaes, destinar-se a importancia equivalente a 10 % delles, á indemnização da parte do capital e juros, indulgentemente relevada pelo credor estrangeiro.

Identica proposta foi feita pelo Governo aos credores internos, que logo declararam acceital-a, por intermedio da maioria de portadores de titulos.

Era, preciso, comtudo, obter-se o quantitativo sufficiente para a primeira entrada constante do acôrdo. Autorizado pelo Legislativo Estadual, veio o indiciado, pessoalmente, ao Rio de Janeiro, expondo, em longas conferencias, ao Poder Federal, os planos da transacção, em todos os seus minimos detalhes. E tão bem estimados foram elles, que o actual Chefe do Governo Provisorio, então Ministro da Fazenda,

Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, não tergiversou em mandar lavrar o necessario contracto, segundo o qual a União endossaria ao Estado um emprestimo de 40.000:000\$000, quanto bastaria para libertar o Amazonas dos seus vexatorios compromissos, externos e internos.

Ainda sobre isso: minuciosamente examinado pelos mais reputados economistas e juristas brasileiros, mereceu, entre outros, os francos louvores dos eminentes Srs. Dr. Mario Brant, então director e hoje presidente do Banco do Brasil, e Dr. Carvalho de Mendonça, chefe do Contencioso do mesmo estabelecimento, cujos encomios o classificaram como o mais perfeito e vantajoso plano financeiro, que ainda se urdira no Brasil; affirmando mesmo, este ultimo saudoso patricio, que elle poderia servir de paradigma a outras unidades federativas, porventura em atrasos semelhantes nos seus serviços de divida, visto como se resgatariam, com 40.000:000\$000, apenas, compromissos elevados a mais de 150.000:000\$000.

Infelizmente, não logrou ver finalizada tal negociação, por lhe haver sobrevindo a tormenta politica que impossibilitou a parte final do emprestimo em andamento, em que consistia a base inicial da operação. Mas, a despeito de tanta morosidade e desconcertantes insuccessos, acredita que ainda agora os banqueiros francezes estarão dispostos a manter integraes as clausulas assentadas ao tempo do seu governo, sob os auspicios do Sr. Embaixador Raul Fernandes.

Esse, sem duvida, foi o trabalho de que mais se ufana o indiciado, em pròl do Amazonas.



No decurso do seu quadriennio, fez o Thesouro, englobadamente, a arrecadação de 42.393:249\$551,

montante este com o qual havia de custear as despesas, também globaes, de 46.600:733\$783. Neste ultimo total, porém, está incluída, nos orçamentos de 1928 e 1929, a cifra que attinge a 7.219:528\$360, destinada já ao serviço de amortização e juros do emprestimo para o resgate das dividas interna e externa do Estado.

Annulleda, portanto, essa quantia, nas dotações orçamentarias, baixaram as estimativas das despesas orçadas para 39.380:705\$423, que, por sua vez, postas em confronto com os algarismos effectivamente arrecadados, accusaram, a favor da administração, um *superavit* de 3.012:544\$128.

Apparelhado o governo de todas as leis que lhe permittiam inverter no interesse da collectividade quanto pudesse apurar, de economia, nas execuções dos orçamentos, não lhe bastou, todavia, a importancia acima indicada para attender áquelles reclamos mais urgentes á vida e ao desenvolvimento material do Amazonas. Resultou dahi, o pequeno e inevitavel atrazo nas contas de fornecedores e vencimentos de funcionarios, arrolados até 31 de dezembro de 1929 e já nessa data promptos para a inscripção, sendo: quanto aos primeiros, 1.615:411\$694 (Docs. ns. 1 a 4), e, quanto aos ultimos, 2.108:771\$007 (Docs. ns. 5 a 7), importancias estas ainda passiveis do contrabalanço, resultante das rendas communs ao trimestre addicional e das entradas, do que não fôra cobrado, no segundo semestre, como o total lançado dos impostos de Industrias e Profissões e Consumo de Bebidas, além de 1.159:000\$000 (mil cento e cincoenta e nove contos) dos serviços de radiotelegraphia, levados a effecto no governo do indiciado, e posteriormente encampados e indemnizados pela União.

E' preciso de logo accentuar que no Amazonas sempre foi praxe soccorrer-se o Estado com as rendas das Prefeituras, para cobrir os gastos de seus encargos orçamentarios. No seu governo, fez o indiciado questão absoluta de romper com semelhante usança. Tanto que encontrando, em 1926, advento da administração, um saldo credor de 1.163:601\$870 nas contas correntes desse titulo, entregou aos Municipios tudo quanto arrecadara, em seu favor, nos quatro annos, encerrando o exercicio de 1929, com o saldo de 1.069:752\$166, o que representa uma amortização nos compromissos atrasados, anteriores á presidencia do indiciado, de cerca de 100:000\$000. (Documento n. 8.)

Outra conta corrente, invariavelmente accrescida de grandes parcellas, de anno para anno, era a de "The Manaos Tramways and Light Company, Ltd.", concessionaria dos serviços de electricidade da Capital.

Pois, apesar de se haver triplicado a iluminação da cidade, esse titulo do passivo, que se mostrava em 1926 com um saldo devedor de 925:128\$833, soffreu todos os grandes augmentos de despesa, nos quatro annos, e accusou, ao final, sómente o saldo de 1.191:844\$773, com um accrescimo, como se vê, apenas de 266:715\$940. (Doc. n. 9.)

Apreciada deste geito a vida do Thesouro Amazonense, sob o governo do indiciado, merecem ser summariadas as realizações que absorveram as exiguas economias assignaladas sobre os orçamentos.

SERVIÇO SANITARIO E ASSISTENCIA HOSPITALAR

De 1926 a 1929, fizeram-se, no Amazonas:

1) Reconstrucção da Santa Casa de Misericordia, transformando-a num dos primeiros hospitaes do Brasil.

2) Construcção da Villa-Leprosaria "Belisario Penna", com doze ruas, amplos edificios, installações electricas, hydraulicas, sanitarias e telephonicas e todo o aparelhamento moderno dos estabelecimentos desse genero.

3) Restauração e conclusão do edificio da Colonia dos Alienados "Eduardo Ribeiro", para 120 loucos de ambos os sexos.

4) Construcção do "Sanatorio Ephigenio de Salles", com quatro enfermarias e 150 leitos.

5) Restauração e adaptação do edificio para o Asylo de Mendicidade, com construcção de uma ala no pavimento superior.

6) Acquisição, por compra, restauração e adaptação do isolamento "Eduardo Ribeiro", para molestias infecto-contagiosas.

7) Reconstrucção e adaptação da antiga chacara "Affonso de Carvalho", destinada á *crèche* "Alice de Salles", para criação e educação de menores descendentes de leprosos.

8) Acquisição e adaptação de grande palacete destinado ao Hospital de Tuberculosos.

9) Acquisição de uma casa no bairro da Cachoeirinha, em Manáos, para isolamento de molestias infecto-contagiosas.

10) Ampliação e remodelação da "Casa Fajardo", hospital para molestias de creanças desvalidas.



AVISO

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

FONE: (92) 2125-5330

FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



**Secretaria de
Estado de Cultura**



**CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA**